

EMENTA: Recurso de Reconsideração na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Controladoria de Aracoiaba - Exercício de 2014 - Parecer Ministerial pelo improviamento do recurso. JULGAMENTO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO do recurso de reconsideração. MANUTENÇÃO de todos os termos do Acórdão nº 5918/2016 - Julgamento das contas REGULARES COM RESSALVA, com multa de R\$ 532,05 – Determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Controladoria de Aracoiaba - exercício de 2014**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, de acordo com os registros da ata da sessão de julgamento deste processo, por CONHECER/ADMITIR o **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** nº 24792/2019-6, face a sua tempestividade, legitimidade e adequação, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO** - ex-gestor, **MANTENDO** a decisão que considerou as Contas REGULARES COM RESSALVA, com multa de R\$ 532,05, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

Justificativa do voto "acompanha relator" da Conselheira Soraia Victor: Acompanho o voto escrito do Relator.

Participaram da votação o Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboia e Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 17 de setembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR

Fui Presente: Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2021

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mista (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a necessidade de estender as regras para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020 e seguintes, e garantir a continuidade dos julgamentos de competência da 1ª Câmara, tal como previsto na referida Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada sessão extraordinária da 1ª Câmara a ser realizada às 9h30 do dia 02 de dezembro do corrente ano, na modalidade mista, no Plenário do Edifício 5 de Outubro.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

- a) em decorrência de votos distintos; ou
- b) por solicitação de Conselheiro;

II – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE da 1ª Câmara

*** **

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0483/2020

PROCESSO Nº 18866/2018-5

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA DE PACATUBA

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR

EXERCÍCIO: 2015 (PERÍODO: 01/01 A 31/12)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/02/2020 A 21/02/2020 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA DE PACATUBA. PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2015. PARECER MINISTERIAL PELA PROCEDÊNCIA TOTAL DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO